



**PREFEITURA**

Um novo tempo. Uma nova cidade.

**LEI Nº 3.804, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2009**

“ Autoriza a Prefeitura Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto, a celebrar Convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Educação, a Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE ”.

**ARNALDO SHIGUEYUKI ENOMOTO**, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal decretou e eu promulgo a seguinte Lei :-

Art.1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar com a Secretaria de Estado da Educação, a Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE, Convênio, termos aditivos ou retificações objetivando a implementação do Programa “Ler e Escrever”, na Rede Pública Municipal de Ensino.

Art. 2º Fica igualmente o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial para fazer face às despesas com a implementação do citado Programa.

Parágrafo Único. A cobertura do crédito autorizado no “caput” deste Artigo será efetuado mediante a utilização dos recursos a serem repassados oriundos do Convênio.

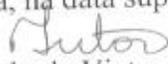
Art. 3º As despesas que a Prefeitura eventualmente, vier a assumir a título de contrapartida, correrão por conta de verbas próprias constantes no orçamento vigente, suplementadas por transferência ou transposição, se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “ Francisco Vidal Martins”, 23 de novembro de 2009.

**ARNALDO SHIGUEYUKI ENOMOTO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Registrada e Publicada nesta  
Secretaria, na data supra.

  
Tânia Andrade Victor de Brito  
SECRETARIA ADMINISTRATIVA



**Prefeitura da Estância Turística de Pereira Barreto**  
Av. Cel. Jonas Alves de Mello, 1947 – CEP 15.370-000  
Tel. (18)3704-8500